

FEDERAÇÃO SQUASH PARAÍBA
- FSPB -

ESTATUTO

1º DE SETEMBRO DE 2010

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO SQUASH PARAÍBA - FSPB
--

SUMÁRIO

CAPÍTULO	SEÇÃO	TÍTULO	ARTIGOS
I		Da Entidade e seus Fins	1º - 4º
II		Da Organização	5º - 9º
III		Da Filiação	10º - 12º
IV		Dos Direitos e Deveres dos Filiados	13º - 14º
V		Dos Poderes	15º - 19º
	I	Da Assembleia Geral	20º - 29º
	II	Da Presidência	30º - 33º
	III	Da Diretoria	34º - 43º
	IV	Do Conselho Fiscal	44º - 45º
VI		Da Justiça Desportiva	46º - 47º
	I	Da Comissão Disciplinar	48º - 50º
	II	Do Tribunal de Justiça Desportiva	51º - 55º
VII		Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	56º - 57º
VIII		Dos Títulos Honoríficos	58º - 59º
IX		Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	60º - 61º
X		Da Dissolução	62º - 63º
XI		Das Disposições Gerais	64º - 69º
XII		Das Disposições Transitórias	70º - 72º

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO SQUASH PARAÍBA - FSPB**CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º - A FEDERAÇÃO SQUASH PARAÍBA, designada pela sigla FSPB, fundada na cidade de João Pessoa – PB, no dia primeiro de setembro de 2010, é uma associação de direito privado, de caráter desportivo, sem fins econômicos, constituída por prazo indeterminado para a administração da prática do SQUASH no Estado da Paraíba, que congrega os atletas, instrutores, técnicos e árbitros filiados que se dediquem à prática e o desenvolvimento do esporte.

§ 1º - A FSPB, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 2º - A FSPB, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 3º - A FSPB, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º da Lei nº: 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º - A FSPB tem sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua José Aloysio da Costa Machado, 231, 1º andar, bairro Aeroclube, CEP 58058-380.

Art. 3º- A FSPB é dotada de personalidade jurídica e de patrimônio próprio.

Art. 4º - A FSPB tem por finalidade:

- a) Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar no Estado da Paraíba a prática do SQUASH em todos os níveis;
- b) Representar os interesses do SQUASH paraibano junto ao Poder Público;
- c) Representar, judicialmente ou extrajudicialmente, os interesses do SQUASH e de seus filiados;
- d) Representar o SQUASH brasileiro no território paraibano, em competições amistosas ou oficiais da CBS – Confederação Brasileira de Squash;
- e) Promover ou apoiar a realização de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais no território paraibano;
- f) Decidir, apoiar e autorizar a participação de seus filiados em competições de caráter regional, nacional ou internacional que se realizem fora do Estado da Paraíba;
- g) Realizar anualmente o Campeonato Paraibano de Squash e estabelecer o Ranking Estadual com base no desempenho dos atletas;
- h) Criar e manter atualizado um cadastro de árbitros, a ser utilizado em todas as competições apoiadas ou promovidas pela FSPB;
- i) Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos para o esporte;
- j) Informar a seus filiados sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades nacionais e internacionais;

- k) Promover e fomentar a prática do SQUASH de cunho social, paradesportivo e em nível educacional, de formação e de alto rendimento, incluindo o estudantil e o universitário;
- l) Promover o funcionamento de cursos, seminários, workshops, fóruns, treinamentos e outras atividades assemelhadas de divulgação, incentivo e difusão do SQUASH;
- m) Cumprir e fazer cumprir, por seus filiados, atletas, treinadores, dirigentes, agentes, funcionários, médicos, fisioterapeutas, massagistas e demais integrantes do sistema atlético estadual, todos os estatutos, as leis, regulamentos, normas, regras, e disposições, com as mudanças que porventura possam vir a ser efetivadas, emanados da CBS ou de outras entidades regulamentadoras do esporte;
- n) Combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, conduzindo e permitindo à CBS conduzir controles de dopagem, durante competições e fora delas, no território paraibano, devendo apresentar um relatório à CBS a esse respeito, quando solicitado;
- o) Desenvolver programas de inserção social em comunidades carentes, por meio de concessão de bolsas para cursos de SQUASH e incentivo a saúde e educação;
- p) Fomentar a prática desportiva do SQUASH, divulgando e incentivando o esporte educacional, com finalidade de alcançar o desenvolvimento do indivíduo e sua formação para exercício da cidadania e a prática do lazer;
- q) Captar e administrar recursos públicos e privados, que deverão ser utilizados em projetos de desenvolvimento e aperfeiçoamento do squash no cenário esportivo estadual, acompanhando sua execução.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FSPB.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A FSPB reúne todas as pessoas que se dedicam ao SQUASH na Paraíba, sejam atletas, técnicos, instrutores ou árbitros sem distinção de sexo ou idade, que tenham se filiado nos termos deste Estatuto.

Art. 6º - Os filiados à FSPB devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FSPB e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FSPB poderá aplicar aos seus filiados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98):

- I. Advertência
- II. Censura Escrita
- III. Multa
- IV. Suspensão

V. Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FSPB e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FSPB só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FSPB decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, ou da CBS, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 9º - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FSPB os maiores de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO III - DA FILIAÇÃO

Art. 10º - A FSPB dará filiação a qualquer tempo a todas as pessoas dedicadas ao SQUASH no Estado da Paraíba, mediante requerimento nos termos deste Estatuto.

Art. 11º - São condições essenciais para que uma pessoa obtenha e mantenha a filiação:

- a) Apresentar requerimento na forma disciplinada pela FSPB, acompanhado de cópias de documentos de identificação;
- b) Para instrutor, técnico ou árbitro de SQUASH, apresentar comprovação de que exerce a atividade há pelo menos um ano no Estado da Paraíba;
- c) Para a categoria atleta, comprovar a prática regular do squash em academias, clubes e congêneres no Estado da Paraíba, tendo participado de competição estadual promovida ou apoiada pela FSPB há menos de um ano.

Art. 12º - A FSPB poderá desfiliar qualquer filiado que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos e normas vigentes da FSPB e da CBS, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 13º - São direitos dos filiados:

- a) Participar da Assembleia Geral, com direito a voto;
- b) Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios estaduais promovidos ou apoiados pela FSPB;

ESTATUTO SQUASH PB

- c) Disputar partidas regionais, nacionais ou internacionais individualmente ou em delegações oficiais, mediante a licença previamente concedida pela FSPB, atendida as exigências legais;
- d) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FSPB;
- e) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o SQUASH, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares;
- f) Solicitar, a qualquer tempo, sua desfiliação da FSPB, mediante requerimento assinado.

Art. 14º - São deveres dos filiados:

- a) Reconhecer a FSPB como única dirigente do SQUASH estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FSPB, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- c) Estimular e orientar a construção de ginásios e instalações próprias de SQUASH;
- d) Atender à requisição ou convocação para integrarem qualquer representação oficial da FSPB, apresentando justificativa no caso de impedimento;
- e) Justificar perante a FSPB, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
- f) Manter junto à FSPB seus dados cadastrais atualizados, com endereço, telefone fixo, celular e e-mail.

CAPÍTULO V - DOS PODERES

Art. 15º - São poderes da FSPB:

- a) Assembleia Geral
- b) Presidência
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal
- e) Tribunal de Justiça Desportiva

§ 1º - É vedado aos membros da Presidência e da Diretoria exercer cumulativamente função no Conselho Fiscal ou no Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 2º - São inelegíveis para os cargos da Presidência e do Conselho Fiscal:

I - Os incapazes;

II - As pessoas que incorram em algum das seguintes hipóteses:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

III – as pessoas que estejam cumprindo penalidade suspensiva de direito imposta pela FSPB, pela CBS, ou pela Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do mandato de quem estiver cumprindo penalidade suspensiva de prazo inferior a seis meses será temporariamente suspenso.

§ 4º - Será destituído do respectivo cargo quem for punido com penalidade de exclusão ou suspensiva de direito de prazo superior ou igual a seis meses.

§ 5º - Os dirigentes que incorreram em qualquer uma das hipóteses previstas no inciso III serão preventiva e imediatamente afastados do respectivo cargo.

Art. 16º - Os membros da Presidência, Diretoria, Conselho Fiscal, TJD e da Comissão Disciplinar não serão de forma alguma remunerados pelo exercício de suas funções na FSPB.

Art. 17º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 18º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FSPB, o seu substituto completará o tempo restante do mandato, sem prejuízo do disposto no Art. 28º.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20º - A Assembleia Geral é o Poder máximo que reúne o quadro de filiados à FSPB, competente para apreciar todas as questões relativas às atividades da FSPB, que não forem expressamente atribuídas por esse Estatuto a outro Poder.

Art. 21º - Somente está no pleno gozo de seus direitos, podendo participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral todo filiado que satisfaça as seguintes condições:

- a) Esteja filiado há pelo menos um ano, contado da data da reunião da Assembleia Geral, salvo durante o primeiro ano de funcionamento da FSPB, quando serão considerados filiados fundadores todos os filiados até 30 (trinta) dias após a constituição da FSPB, tendo direito pleno de participação;
- b) Figure na relação incluída no edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) Esteja em dia com as suas obrigações financeiras perante a FSPB.

Art. 22º - Os filiados podem se fazer representar nas reuniões da Assembleia Geral por procurador, sendo vedada a representação de mais de um filiado pelo mesmo procurador.

§ 1º - O procurador deverá provar a sua qualidade mediante exibição à Mesa da Assembleia:

- a) do instrumento original e de cópia autenticada da procuração, com firma reconhecida do outorgante;
- b) de cédula e cópia autenticada de identidade própria;

§ 2º - As cópias autenticadas dos documentos mencionados nos parágrafo anterior serão arquivadas pela Mesa da Assembleia.

Art. 23º - Nas reuniões da Assembleia Geral cada filiado tem direito a 1 (um) voto.

Art. 24º – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, até o dia 30 de abril, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - É assegurado ao Presidente, ao Conselho Fiscal e a um terço dos filiados o direito de convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre as matérias inscritas na Ordem do Dia publicada no Edital de Convocação.

§ 4º - Os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente da FSPB, com o auxílio do Secretário, a ser nomeado ou eleito pelas entidades presentes à reunião.

§ 5º - Caso a reunião de Assembleia Geral tenha por matéria eleição para preenchimento de cargo na FSPB, os filiados presentes deverão nomear ou eleger o Presidente para presidir os trabalhos da reunião, sendo inelegível para esta função qualquer das pessoas que estejam disputando a eleição, ou parentes seus até o 3º grau.

Art. 25º - A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de quinze dias por meio de edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação ou por intermédio de correspondência escrita com aviso de recebimento ou por correio eletrônico enviado aos filiados que estejam no pleno gozo de seus direitos ou por aviso publicado no site oficial da FSPB.

Parágrafo Único – O edital de convocação deverá conter data, horário e local de realização da reunião da Assembleia Geral, além da ordem do dia e da lista dos filiados que estão no pleno gozo de seus direitos.

Art. 26º - As Assembleias Gerais convocadas para eleger membros da Presidência e do Conselho Fiscal deverão observar as seguintes regras adicionais ao estabelecido no Art. 25º:

I – O edital de convocação deverá ser publicado ou enviado aos filiados com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias.

II – O edital de convocação deverá conter também:

- a) procedimento para que os filiados que não tiveram o seu direito de voto reconhecido possam impugnar tal decisão;
- b) data limite para inscrição e registro de chapa para eleição dos Presidente, Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

III - o pedido de registro de chapa deverá ser apresentado até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Eletiva, contendo os seguintes dados:

- a) Indicação dos nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, todos filiados da FSPB com plenos direitos;
- b) Declaração dos candidatos a todos os cargos atestando que, sob as penas da lei brasileira, não estão impedidos de exercer a administração da FSPB em virtude de condenação criminal ou de qualquer outra razão;
- c) Assinatura dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, com suas firmas reconhecidas.

IV – As eleições seguirão as seguintes regras:

- a) As votações poderão ser realizadas por escrutínio secreto, por votação nominal em aberto ou por aclamação, conforme decisão do plenário;
- b) No caso de votação secreta, haverá uma única cédula oficial para que o eleitor assinale o nome ou o número da chapa de sua preferência;
- c) Se, após a nova votação, se verificar outro empate, considera-se eleito, entre os candidatos que empataram o mais idoso.
- d) No caso de participação de filiado em Assembleia Geral Eletiva, sempre que houver dúvida sobre a legalidade dessa participação, far-se-á a identificação do votante, cujo voto deverá ser tomado em separado para posterior decisão, quando necessário, mesmo nas votações secretas.
- e) O Presidente da Assembleia Eletiva deverá providenciar o registro da respectiva ata, contendo a assinatura de todos as pessoas presentes e demais declarações exigidas pela lei, no prazo máximo de 1 (um) mês após a sua realização.

Art. 27º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Aprovar o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas e as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos o Presidente, o Vice-Presidente e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.
- c) Aprovar, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- d) Autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitados pela Diretoria;
- e) Autorizar o Presidente a alienar bens imóveis e a constituir ônus reais sobre os imóveis da FSPB;

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de maioria dos filiados ou, em segunda convocação, com a presença de qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 28º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer matéria que não seja de competência da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de maioria dos filiados ou, em segunda convocação, com a presença de qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão decididas por maioria simples de votos, salvo nos seguintes casos:

- a) Desfiliação da FSPB de organismo ou entidade nacional mediante aprovação pelo voto da maioria dos filiados;
- b) Destituição, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FSPB, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, sendo necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- c) Decisão sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, mediante voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados;
- d) Alteração do Estatuto, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a

maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

- e) Dissolução da FSPB, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos filiados;

Art. 29º - Expirado o prazo dos mandatos para Presidente e Vice-Presidente, sem que tenham sido convocada Assembleia Geral Eletiva, a FSPB ficará sob o regime de intervenção, indicado o interventor e prazo de intervenção pela Assembleia Geral, com o cargo de Presidente Interino, até que nova Assembleia Geral Extraordinária seja convocada pelo Interventor para este fim.

DA SEÇÃO II - PRESIDÊNCIA

Art. 30º - A Presidência da FSPB, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, e assessorada por uma Diretoria, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, Diretor Executivo ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.

Art. 31º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da FSPB durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes ocorrerá com o registro da ata da Assembleia Geral Eletiva.

Art. 32º - Ao Presidente compete:

- a) Representar judicial e extrajudicialmente a FSPB;
- b) Zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do progresso e da unidade política do SQUASH paraibano;
- c) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FSPB;
- d) Convocar, instalar e presidir, com voto de qualidade, as Assembleias Gerais da FSPB, salvo nos casos de eleição em que for candidato e quando da apreciação de matéria de seu interesse;
- e) Convocar o Conselho Fiscal;
- f) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de qualidade;
- g) Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus diretores, coordenadores, assessores e os componentes das comissões que constituir;
- h) Assinar, isoladamente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FSPB;
- i) Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;
- j) Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FSPB, ou previstos em regulamentos de competições.

Art. 33º - O Vice-Presidente da FSPB é o eventual substituto do Presidente, competindo-lhe ainda:

- a) Desempenhar, independentemente de eventual exercício da Presidência, qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, desde que delegada expressamente por meio de aviso;
- b) Representar a FSPB em solenidade e recepções, por indicação do Presidente;
- c) Coadjuvar o Presidente no seu relacionamento com as entidades nacionais e internacionais do SQUASH;
- d) Assumir o cargo de Presidente em caso de renúncia ou impedimento definitivo para complementação do mandato.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 34º - A Diretoria da FSPB será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos na forma deste Estatuto e por quatro Diretores: Executivo, Técnico, Jurídico e de Comunicação e Marketing, que são designados pelo Presidente, dando ciência à Assembleia Geral.

Art. 35º - A Diretoria é o órgão de Administração da Entidade.

Art. 36º - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente e suas decisões serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 37º - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) Reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o Art. 27º, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço Patrimonial do Exercício anterior e o projeto do orçamento para o novo exercício, podendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
- d) Propor à Assembleia Geral concessão de títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) Submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) Submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes financeiros;
- g) Aprovar pedidos de filiações, após processo regular, "ad-referendum", da Assembleia;
- h) Propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiados à FSPB;
- i) Dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à FSPB;
- j) Apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- k) Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;

- l) Dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FSPB;
- n) Propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FSPB, observadas as dotações orçamentárias.
- o) Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra-orçamentários.

Art. 38º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrariem em nome da FSPB na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 39º - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 40º - Ao Diretor Executivo compete:

- a) Orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- b) Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria;
- c) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, interinamente, com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;
- d) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FSPB, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- e) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FSPB;
- f) Promover meios para elevação dos recursos financeiros da FSPB;
- g) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da FSPB;
- h) Apresentar, trimestralmente, à Diretoria, os balancetes da FSPB;
- i) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- j) Elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- k) Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FSPB;

Art. 41º - Ao Diretor Técnico compete:

- a) Supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;
- b) Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela FSPB,
- c) Fiscalizar o cumprimento, por parte dos filiados, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) Elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FSPB, encaminhando-os à Diretoria;
- g) Organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, competições, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FSPB;
- h) Organizar as representações técnicas oficiais da FSPB, convocando entre os filiados os atletas e auxiliares necessários;
- i) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FSPB;

ESTATUTO SQUASH PB

- j) Opinar sobre a conveniência da realização de eventos nacionais ou internacionais da FSPB;
- k) Dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou apoiados pela FSPB;
- l) Emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios interestaduais ou internacionais;
- m) Manter em dia o registro de atletas, instrutores, técnicos e árbitros da FSPB;
- n) Tomar providências necessárias ao preparo de representações da FSPB;
- o) Emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou apoiados pela FSPB;

Art. 42º – Ao Diretor Jurídico compete:

- a) Centralizar o estudo, encaminhamento e a solução de todos os assuntos de interesse da FSPB, nas oportunidades em que for exigida a aplicação de leis públicas ou mandamentos em vigor na Entidade;
- b) Pronunciar-se, por iniciativa de qualquer ente do poder interno, sobre matéria inserida nas suas funções, desempenhando os encargos de consultoria e procuradoria que lhe sejam atribuídos por mandamento legal ou pelo Presidente da FSPB;
- c) Submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FSPB;
- d) Zelar pela regularidade de todos os atos jurídicos praticados pela FSPB;
- e) Manter a FSPB regularmente filiada aos órgãos nacionais reguladores do Squash;
- f) Assessorar juridicamente o Presidente;
- g) Estabelecer contatos com os órgãos governamentais para defesa dos interesses da FSPB, acompanhando e promovendo as medidas cabíveis.

Art. 43º - Ao Diretor de Comunicação e Marketing compete:

- a) Desempenhar as atividades de Marketing da FSPB;
- b) Estabelecer contatos com patrocinadores e parceiros, de forma a suprir as necessidades logísticas e financeiras da FSPB, quando da organização de eventos;
- c) Promover a divulgação do squash através de todos os meios de comunicação disponíveis;
- d) Coordenar reuniões sociais e festas, propondo à Diretoria a realização de tais eventos, com previsão de despesa e eventual receita;
- e) Publicar no site próprio da Federação, todas as informações relativas aos torneios ou eventos promovidos ou apoiados pela FSPB.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 44º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FSPB, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 45º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FSPB;
- b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) Dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO VI - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 46º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, aprovado através da Resolução CNE nº 01 de 23 de Dezembro de 2003, e suas alterações posteriores.

Art. 47º - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 48º - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por 3 (três) membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 49º - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJD no que couber.

Art. 50º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 51º - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 03 (três) membros, na forma do art. 4º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com mandato de 04 (quatro) anos, permitido uma recondução, sendo:

- I. 01 (um) membro indicado pela FSPB;
- II. 02 (dois) membros indicados pelos filiados.

§ 2º - Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

Art. 52º - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Parágrafo único - Os órgãos judicantes só poderão deliberar e julgar com a maioria dos auditores.

Art. 53º - Junto ao TJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 54º - Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá officiar a entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

Art. 55º - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias.

CAPÍTULO VII - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 56º - O Exercício Financeiro da FSPB coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 57º - O Patrimônio da FSPB compreende:

- a) Seus bens móveis e imóveis;
- b) Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) Fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) Saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Mensalidades pagas pelas entidades e atletas filiados;

ESTATUTO SQUASH PB

- b) Renda de competições ou eventos promovidos pela FSPB;
- c) Taxa de licença para eventos interestaduais, nacionais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- d) Multas;
- e) Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- f) Receitas com patrocínios;
- g) Receitas decorrentes de cessão de direitos;
- h) Donativos em geral;
- i) Outras receitas eventuais.

§ 2º - As Despesas da FSPB compreendem:

- a) Pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada a FSPB;
- b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FSPB;
- c) Despesas com a conservação dos bens da FSPB e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FSPB;
- f) Aquisição de medalhas, troféus, bandeiras e prêmios;
- g) Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas;
- h) Gastos de publicidade da FSPB;
- i) Despesas de representação;
- j) Outras despesas eventuais.

CAPÍTULO VIII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 58º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FSPB poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito - concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao SQUASH paraibano;
- b) Membro Honorário - concedido à pessoa jurídica que, sem vinculação direta com a FSPB, tenha prestado serviços relevantes ao SQUASH paraibano;
- c) Medalha de Mérito - concedida ao atleta filiado à FSPB que tenha obtido grande destaque em competições estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 59º - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, devem ser apresentadas com a devida exposição de motivos, por escrito, pela Diretoria ou por um mínimo de um terço dos filiados, à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX - DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 60º - A bandeira, os emblemas e os uniformes são insígnias da FSPB.

§ 1º - A bandeira contém no centro a logomarca FSPB, tem o seguinte formato:



§ 2º - A logomarca deverá ser incluída em todo material de divulgação, troféus e medalhas, tendo a seguinte imagem:



§ 2º - Os uniformes deverão priorizar as cores da bandeira e a logomarca, em modelos aprovados pela Diretoria.

Art. 61º - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FSPB é de sua absoluta exclusividade e propriedade, ficando vedado seu uso direta ou indiretamente por seus filiados sem prévia autorização da FSPB.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO

Art. 62º - A dissolução da FSPB somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados.

Art. 63º - Em caso de dissolução da FSPB, o seu patrimônio líquido reverterá em benefício dos filiados.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64º - As resoluções da FSPB serão dadas a conhecimento de seus filiados através de Ofício, Circular, Portaria, e Comunicado Oficial, enviadas por email e/ou publicadas no site da entidade, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela entidade.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos legais, quando da utilização do site oficial da entidade, para a publicação das resoluções, os prazos das ações passarão a vigorar após a efetiva inserção das informações na página da Internet da FSPB, que deverão obrigatoriamente fazer constar a data e hora desta inserção.

Art. 65º - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão, como se constituíssem matéria regulamentar, os avisos que o Presidente da FSPB expedir seguidamente numerados.

Art. 66º - A Administração Social e Financeira da FSPB, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 67º - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FSPB é obrigatório para a FSPB, seus filiados e para terceiros envolvidos direta ou indiretamente nos assuntos do SQUASH, consoante ao Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei nº: 9.615 de 24/03/1998.

Art. 68º - São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes.

Art. 69º - A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto. O orçamento votado pela Diretoria entrará em execução sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70º - O Código Brasileiro de Justiça Desportiva, aprovado através da Resolução CNE nº 01 de 23 de Dezembro de 2003, é o diploma legal para dirimir questões do âmbito desportivo da FSPB.

Art. 71º - Ficam fazendo parte deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicarem, as disposições do Código Civil conforme Lei nº: 10.406 de 10/02/2002, e da Legislação Desportiva, conforme Lei nº: 9.615 de 24/03/1998, do Decreto nº: 2.574 de 24/08/1998, com suas alterações e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva de 24/12/2003.

Art. 72º - Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2010, entrará em vigor depois de registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e será encaminhado à Confederação Brasileira de Squash, juntamente com a cópia da ata que o aprovou, visando a filiação da FSPB à CBS.

João Pessoa, em 01 de setembro de 2010

Gilvandro de Oliveira Rodrigues Filho
Presidente da FSPB
RG 947.499-SSP/PE - CPF 086.728.904-00

Célio Gonçalves Vieira
Vice-Presidente da FSPB
Advogado - OAB/PB n. 12.046
RG 1.660.397-SSP/PB - CPF 022.680.014-82